

PORTARIA Nº. 101 /2018-GP/DO

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novos procedimentos nos serviços oferecidos pelo DETRAN/GO, inerentes à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação - CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação da CNH, reabilitação de condutores, assim como no atendimento do candidato/conductor portador de deficiência física, visando a melhoria da qualidade de atendimento aos clientes da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 5º e revogar seus §§ 1º e 2º; alterar a redação do § 2º e acrescentar o § 4º ao art. 6º; acrescentar os §§ 3º ao 9º ao art. 10; alterar a redação do art. 16; revogar o parágrafo único e acrescentar os incisos I a IV ao art. 17; alterar as redações dos arts. 61 e 62; renumerar os arts. 63 e 64 para arts. 71 e 72; acrescentar os arts. 63 a 70 e seu parágrafo único, da Portaria nº 187/2016/GP/DO, de 10 de março de 2016, com a redação abaixo transcrita:

“.....

Art. 5º Fica assegurado ao psicólogo com credenciamento regular no DETRAN/GO, que tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador”, responsável pelo Exame de Avaliação Psicológica para Condutores de Veículos Automotores, o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, desde que tenha concluído e sido aprovado no Curso de “Especialista em Psicologia do Trânsito”.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

.....
Art. 6º.....

§ 2º A transferência de endereço da clínica médica ou psicológica, dentro do mesmo Município, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento à Presidência do DETRAN/GO, e somente poderá ser realizada, após autorização expressa do dirigente da Autarquia, obedecendo as demais exigências previstas nesta Portaria, vedada a transferência de endereço da clínica, para outro Município do Estado de Goiás.

.....
§ 4º Poderá ser autorizada a transferência do credenciamento do profissional médico ou psicólogo do município onde se encontra credenciado, para outro, somente após 2 (dois) anos de atuação no Município onde se encontra credenciado.

.....
Art. 10.....

.....
§ 3º No município onde houver Unidade VAPT VUPT, o exame de aptidão física e mental deverá ser realizado na respectiva Unidade, sendo de responsabilidade exclusiva do médico, o aparelhamento do Consultório.

§ 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de cada profissional médico ou psicólogo, em participar de estágio oferecido pelo DETRAN/GO, sob a supervisão da Coordenadoria de Exames Médicos e da Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle, respectivamente, com o objetivo de conhecer e adaptar às normas legais e técnico-administrativas para a realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, assim como das juntas médicas e psicológicas especiais, sendo pré-requisito para dar início ao atendimento do exame.

§ 5º Será obrigatória a participação do profissional médico ou psicólogo em reuniões, treinamentos e encontros de estudos, visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos serviços, quando requisitada pelo DETRAN/GO.

§ 6º Fica estabelecido que o profissional médico ou psicólogo deverá identificar todos os candidatos, antes de iniciar os exames de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica, mediante apresentação pelo examinado, de documento de identificação com foto, no original.

§ 7º O profissional médico ou psicólogo deverá possuir certificação digital válida e ativa, fornecida pelo DETRAN/GO, para o exercício de suas atividades.

§ 8º O profissional médico ou psicólogo deverá lançar o resultado das avaliações no Sistema Informatizado do DETRAN/GO, assinando digitalmente os mesmos.

§ 9º No caso em que o candidato/conductor for considerado inapto nos exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica, o profissional médico ou psicólogo deverá cientificá-lo que poderá recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

.....
Art. 16 As entidades credenciadas manterão o horário mínimo de expediente de 40 (quarenta) horas semanais para a cidade de Goiânia-GO, e 20 (vinte) horas semanais para as cidades do interior do Estado, podendo o horário de atendimento para a realização do exame de aptidão física e mental ser alterado pelo Coordenador de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT, e do exame de avaliação psicológica ser alterado pela Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO, de acordo com a demanda de cada Município, dando ciência ao Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, das alterações ocorridas.

.....
Art. 17.....
Parágrafo único. Revogado.

I – a Coordenadoria de Exames de Trânsito da Unidade Padrão VAPT VUPT, e a Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO ficam responsáveis, respectivamente, pela coordenação das atividades desenvolvidas pelos profissionais médicos e psicólogos peritos examinadores de trânsito, credenciados na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, para a realização dos exames de aptidão física e mental, e avaliação psicológica, em Goiânia/GO e no interior do Estado de Goiás;

II - as escalas dos profissionais médicos e psicólogos, de que trata o inciso I deste artigo serão, respectivamente, de responsabilidade da Coordenadoria

de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT e da Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO ;

III - os profissionais médicos e psicólogos que não cumprirem a escala de trabalho, não comparecendo pelo menos 1 (uma) vez, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de realização do último exame, ficarão suspensos da escala, até que solicitem seu retorno, via requerimento ao Presidente do DETRAN/GO, com justificativa relevante de suas ausências;

IV - os profissionais médicos e psicólogos que não cumprirem a escala de trabalho, sendo suspenso por 3 (três) vezes, pelo motivo discriminado no item III, deste artigo, no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de realização do último exame, terão o credenciamento cancelado, neste DETRAN/GO.

.....
Art. 61 A Coordenadoria de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT e a Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle são responsáveis, respectivamente, pela coordenação, supervisão e providências para a liberação de acesso ao Sistema Informatizado e orientação dos profissionais médicos e psicólogos credenciados.

Art. 62 A fiscalização das clínicas médicas e psicológicas, assim como dos médicos e psicólogos credenciados é de competência da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, que atuará conjuntamente com a Coordenadoria de Exames Médicos, na fiscalização das clínicas médicas e dos profissionais médicos, e com a Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle, na fiscalização das clínicas psicológicas e dos profissionais psicólogos, devendo ser realizada de forma contínua.

Art. 63 As clínicas médicas e psicológicas, assim como os profissionais médicos e psicólogos, regularmente credenciados no DETRAN/GO receberão, quando de seus credenciamentos iniciais e inclusão no Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que os acompanharão, distinguindo-os dos demais permissionários credenciados.

Parágrafo único. O código de que trata o caput deste artigo, é de uso pessoal, personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 64 O prazo de validade do credenciamento ou a renovação do credenciamento concedido às clínicas médicas e psicológicas e aos profissionais médicos e psicólogos será de 1 (um) ano, a partir da data consignada no Termo de Credenciamento.

Art. 65 O acesso do profissional médico ou psicólogo será bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, quando não cumprir no mês anterior, a carga horária mínima estabelecida pelo DETRAN/GO.

Art. 66 O médico ou psicólogo credenciado, não poderá direcionar candidato que dependa de tratamento, para consultório próprio, clínica, hospital, empresa comercial ou de prestação de serviços, exceto se prestar o atendimento, gratuitamente, ou por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 67 É vedado ao médico ou psicólogo credenciado emitir prescrições, pareceres ou laudos sobre aptidão de candidatos à obtenção da ACC,

Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH, em seu consultório, em procedimento particular ou cooperativo.

Art. 68 Fica impedido o credenciamento de profissional médico ou psicólogo que possuir relação de parentesco, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores, Empresas Fabricantes, Estampadores e Lacradores de Placas Veiculares, Despachantes ou quaisquer outros Permissionários credenciados no DETRAN/GO, que exerçam suas atividades no mesmo município.

Art. 69 É vedado o credenciamento de profissional médico ou psicólogo que exerça cargo efetivo ou comissionado com dedicação exclusiva, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 70 O médico ou psicólogo credenciado que pretender disputar cargo eletivo, fica impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. O afastamento do profissional deve ser comunicado ao DETRAN/GO, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de cancelamento do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no indicado período.

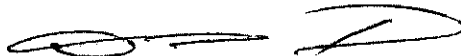
.....”

Art. 2º Às Diretorias Técnica e de Atendimento; de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura, para ciência e cumprimento.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 635/2016-GP, de 05 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018.



**Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente**